



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 140/2025

Processo: 9272/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Ementa: “ Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, visando à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação, e dá outras providências ”.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael “ *Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, visando à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação, e dá outras providências* ”.

II – PARECER

Em compulsão à Mensagem de Veto exarada pelo Exímio Chefe do Poder Executivo, pedimos vénia para suscitar que a aludida aferição de constitucionalidade formal não merece prosperar visto que o Nobre Autor não reitera questões legiferadas pela Lei Federal nº 13.146/2015.

Em mais apartada síntese, verifica a supressão de lacunas vislumbráveis no ordenamento oriundo do outro Ente Federado, nesta hipótese, a menção no artigo 3º, incisos II e III, deste Projeto de Lei, no sentido de explicitar o uso de placas e pranchas para o fim de garantir tecnologia assistiva a pessoas com deficiência, cuja questão, não especificada pelo artigo 42, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Trata-se, portanto, de uma suplementação da legislação federal conforme preconiza o artigo 18, inciso, II, da Lei Orgânica Municipal em simetria ao 30, inciso II, da Constituição Federal.



III – VOTO

Por tais razões, pugno pela REJEIÇÃO DO VETO à proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de janeiro de 2026

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



[LUIZEMANUELZOUAIN](#)



[LUIZEMANUEL](#)



[LUIZEMANUELZOUAIN](#)



[@LUIZEMANUELZOUAIN](#)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400370036003600390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.